



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
Gabinete do Vereador Marcos Fabrício Oliveira Nascimento

Projeto Lei ____/2022

“Reconhece Utilidade Pública a Associação Banho Solidário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso das suas atribuições regimentais que lhes são conferidas:

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida Utilidade Pública a **Associação Banho Solidário**, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1900 – Bairro Nossa Senhora da Vitória, neste município de Ilhéus, estado da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo desta Lei, referendada sobre ao artigo 3º que rege o seu estatuto, visa apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente através das atividades de educação corporal, especial e ambiental como também zelar pelas melhorias das condições de vida das crianças e adolescentes em situação de orfandade, risco, abandono, negligencia, maus tratos, vivencia de rua, além de realizar, promover e apoiar atividades que visem promover assistência às pessoas abandonadas e em vulnerabilidade social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 30 de maio de 2022.

Marcos Fabrício Oliveira Nascimento
Vereador Vice Presidente – PSB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.408.746/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2018
NOME EMPRESARIAL BANHO SOLIDARIO ILHEUS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 1900	COMPLEMENTO COND MAR A VISTA RUA B CASA 1 QUADRAF
CEP 45.655-650	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DA VITORIA	MUNICÍPIO ILHEUS
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO NAIBADARO@HOTMAIL.COM
TELEFONE (73) 8159-4543		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/10/2020 às 09:01:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO BANHO SOLIDÁRIO ILHÉUS

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

No dia 29 do mês de julho do ano de 2017, na Rodovia Ilhéus Olivença n.º 2300, São Francisco, Ilhéus/BA, reuniram-se em Assembleia Geral, às 08h00min, as seguintes pessoas: **Naiana Tranquilli Badaró**, brasileira, casada, psicóloga, CPF n.º 806.817.435-49, RG: 0634835300 SSP/BA, residente e domiciliada à Av. Lomanto Júnior, Ed. Atlantis, Apto n.º 201, Bairro Pontal, na cidade de Ilhéus/BA; **Georgia Guimarães Kruschewsky Santos**, brasileira, solteira, advogada, CPF n.º 017.810.405-16, RG: 0942192907 SSP/BA residente e domiciliada na Rua David Maia n.º 41, Pontal, Ilhéus/BA; **Milene Pereira de Souza Torres**, brasileira, casada, fisioterapeuta, CPF n.º 023.448.875-12, RG: 1200616006 SSP/BA, residente e domiciliada Rua 7 Jardim Pontal n.º 71, apto n.º 302, na cidade de Ilhéus/BA; **Frédéric Robert Garcia**, brasileiro, convivente, professor, CPF n.º 937.491.985-00, RG: 1176919687 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, n.º 1900 - Condomínio Mar a Vista, Rua B, casa n.º 1, quadra F, Nossa Senhora da Vitória - Ilhéus/BA; **Heraldo Fraga Sampaio**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF n.º 032.070.955-85, RG: 1160759537 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Hawaí, n.º 120, apto n.º 106, São Francisco, Ilhéus/BA; **Márcia Pithon Bittencourt**, brasileira, divorciada, assistente social, CPF n.º 218.813.595-49, RG: 0111374448 SSP/BA, residente e domiciliada na Av. Soares Lopes, n.º 628, apto n.º 303, Centro, Ilhéus/BA; **Danilo Torres de Queiroz**, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 022.066.885-06, OAB/BA n.º 35.872, RG: 0914211609 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua 7 Jardim Pontal n.º 71, apto n.º 302, na cidade de Ilhéus/BA; **Marcelo Ribeiro Fonseca**, brasileiro, convivente, empresário, CPF n.º 261.601.588-99, RG: 273428603 SSP/SP, residente e domiciliado na Rodovia Ilhéus - Olivença n.º 2300, São Francisco, Ilhéus/BA; **Monik Vieira de Oliveira Kjeldson**, brasileira, solteira, economista, CPF n.º 026.129.695-78, RG: 1348287047 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Gilberto Levita, n.º 91 Centro, Ilhéus/BA; **Wanessa Gomes dos Santos**, brasileira, conivente, empresária, CPF n.º 211.463.168-10, RG: 37006942 SSP/SP, residente e domiciliada na Rodovia Ilhéus - Olivença n.º 2300, São Francisco, Ilhéus/BA; **Ana Gabriela Poll**, brasileira, convivente, professora, CPF n.º 898.739.985-90, RG: 12702209-00 SSP/BA, residente e domiciliada Av. Tancredo Neves, n.º 1900 - Condomínio Mar a Vista, Rua B, casa n.º 1, quadra F, Nossa Senhora da Vitória - Ilhéus/BA, como **FUNDADORES**, sendo convidado para presidir esta Assembleia Geral o Sr. Danilo Torres de Queiroz e para secretariar Marcelo Ribeiro Fonseca. O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: 1) Constituição da ASSOCIAÇÃO BANHO SOLIDÁRIO ILHÉUS; 2) Eleição e Posse da Primeira Diretoria; 3) Leitura, Análise, Discussão, Apreciação e Aprovação do Estatuto Social. O presidente então falou da necessidade de fundar uma associação sem fins lucrativos, que desenvolva atividade vinculada aos princípios espíritas, sendo assim baseada na máxima "fora da caridade não há salvação", tendo por finalidade prestar apoio e orientação a pessoas em estado de vulnerabilidade social, garantindo-lhes dignidade nos processos de higienização e cuidados pessoais. Em sequência, foram indicados as pessoas para compor o quadro da Diretoria: Presidente: **Naiana Tranquilli Badaró**, brasileira, casada, psicóloga, CPF n.º 806.817.435-49, RG: 0634835300 SSP/BA, residente e domiciliada à Av. Lomanto Júnior, Ed. Atlantis,



Apto n.º 201, Bairro Pontal, na cidade de Ilhéus/BA; Vice-presidente: **Georgia Guimarães Kruschewsky Santos**, brasileira, solteira, advogada, CPF n.º 017.810.405-16, RG: 0942192907 SSP/BA residente e domiciliada na Rua David Maia n.º 41, Pontal, Ilhéus/BA; Primeira tesoureira: **Milene Pereira de Souza Torres**, brasileira, casada, fisioterapeuta, CPF n.º 023.448.875-12, RG: 1200616006 SSP/B, residente e domiciliada Rua 7 Jardim Pontal n.º 71, apto n.º 302, na cidade de Ilhéus/BA; Segundo tesoureiro: **Frédéric Robert Garcia**, brasileiro, convivente, professor, CPF n.º 937.491.985-00, RG: 1176919687 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, n.º 1900 - Condomínio Mar a Vista, Rua B, casa n.º 1, quadra F, Nossa Senhora da Vitória - Ilhéus/BA; Primeiro Secretário: **Heraldo Fraga Sampaio**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF n.º 032.070.955-85, RG: 1160759537 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Hawai, n.º 120, apto n.º 106, São Francisco, Ilhéus/BA; Segunda Secretária: **Márcia Pithon Bittencourt**, brasileira, divorciada, assistente social, CPF n.º 218.813.595-49, RG: 0111374448 SSP/BA, residente e domiciliada na Av. Soares Lopes, n.º 628, apto n.º 303, Centro, Ilhéus/BA; Analista jurídico: **Danilo Torres de Queiroz**, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 022.066.885-06, OAB/BA n.º 35.872, RG: 0914211609 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua 7 Jardim Pontal n.º 71, apto n.º 302, na cidade de Ilhéus/BA; Analista de comunicação: **Marcelo Ribeiro Fonseca**, brasileiro, convivente, empresário, CPF n.º 261.601.588-99, RG: 273428603 SSP/SP, residente e domiciliado na Rodovia Ilhéus - Olivença n.º 2300, São Francisco, Ilhéus/BA; e CONSELHO FISCAL: **Monik Vieira de Oliveira Kjeldson**, brasileira, solteira, economista, CPF n.º 026.129.695-78, RG: 1348287047 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Gilberto Levita, n.º 91 Centro, Ilhéus/BA; **Wanessa Gomes dos Santos**, brasileira, conivente, empresária, CPF n.º 211.463.168-10, RG: 37006942 SSP/SP, residente e domiciliada na Rodovia Ilhéus - Olivença n.º 2300, São Francisco, Ilhéus/BA; **Anã Gabriela Poll**, brasileira, convivente, professora, CPF n.º 898.739.985-90, RG: 12702209-00 SSP/BA, residente e domiciliada Av. Tancredo Neves, n.º 1900 - Condomínio Mar a Vista, Rua B, casa n.º 1, quadra F, Nossa Senhora da Vitória - Ilhéus/BA. Ato contínuo foi apresentado o ESTATUTO SOCIAL para que todos tomassem conhecimento. Após leitura, o presidente tomou a palavra e concedeu a oportunidade a todos os que quisessem participar do debate e em seguida, constituição da associação, as pessoas indicadas para ocuparem os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como o estatuto social, foram submetidos a matéria de votação, sendo aprovados por todos os fundadores. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de 04 (quatro) anos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu, Marcelo Ribeiro Fonseca, lavrado a presente ata, que vai assinada por mim e pela diretoria. Ilhéus - BA, 29 do mês de julho do ano de 2017.

TABELIONATO 2º OFÍCIO DE ILHEUS-BA

Danilo

Danilo Torres de Queiroz - Presidente da Assembleia

Marcelo

Marcelo Ribeiro Fonseca - Secretário da Assembleia

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COM ARCA DE ILHEUS-BA
presente no dia 29/07/2017 Registro e apontado
o Protocolo nº de Ordem 5341
Registrado sob nº de ordem 5341
no livro A de 23 de Julho de 2017

Anã
Anã Líbia Clement Bacil
OFICIAL SUBSTITUTA

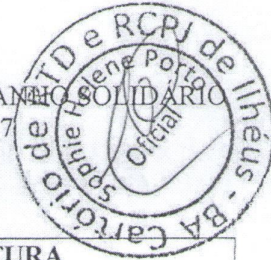
Tabelionato do 2º Ofício de Notas de Ilhéus
Tab. Clara de Souza Martins Boechat
Av. Osvaldo Cruz, 74, Ed. Premier, Lj. 93 - Tel. (73) 3633-5781
Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de DANILO TORREZ DE QUEIROZ (45596)

Emol: R\$ 2,72 Taxa: R\$ 1,42 Total: R\$4,15
Selo(s): 2390.AB 086505-8
--- Em testemunho () da verdade.

LEONARDO BOMBINHO MIRANDA - ESCRIVENTE
Ilhéus 08/11/2017



LISTA DE PRESENÇA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BANCO SOLIDÁRIO
 ILHEUS REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2017



NOME COMPLETO	ASSINATURA
Ana Gabriela Poll	Ana Gabriela Poll
Danilo Torres de Queiroz	Danilo Torres de Queiroz
Frédéric Robert Garcia	Frédéric Robert Garcia
Georgia Guimarães Kruschewsky Santos	Georgia G. K. Santos
Heraldo Fraga Sampaio	Heraldo Fraga Sampaio
Marcelo Ribeiro Fonseca	Marcelo Ribeiro Fonseca
Márcia Pithon Bittencourt	Márcia Pithon Bittencourt
Milene Pereira de Souza Torres	Milene P. de S. Torres
Monik Vieira de Oliveira Kjeldson	Monik Vieira de O. Kjeldson
Naiana Tranquilli Badaró	Naiana
Wanessa Gomes dos Santos	Wanessa Gomes dos Santos



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

Sophie Helene Rodrigues Porto

Oficial de Registro

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ILHÉUS / BA
RUA OSVALDO CRUZ Nº 74, SALA 114, BAIRRO-CIDADE NOVA

SOPHIE HELENE RODRIGUES PORTO
OFICIAL REGISTRADOR

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 5382 LIVRO A: 0 Pag: 0 em 08/11/2017
e registrado nesta data sob o n. 5341 ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 9999 020 171615

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO BANHO SOLIDÁRIO ILHÉUS
Valor Base.....: R\$ 0,00
Natureza do Título.....: ATOS CONSTITUTIVOS

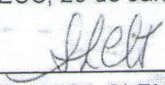
Emolumentos	R\$	160,41
Taxa Fiscalização	R\$	115,10
FECOM	R\$	49,33
Def. Pública	R\$	4,30
PGE	R\$	6,44

TOTAL GERAL.....: R\$ 335,58

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2386.AB003634-5
A2R9ZR1H3A
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

ATOS CONSTITUTIVOS

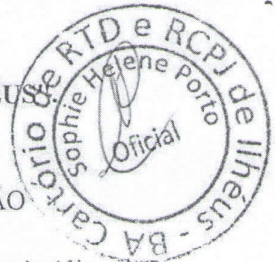
ILHÉUS, 23 de Janeiro de 2018.



ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL SUBSTITUTA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "BANHO SOLIDÁRIO ILHÉUS"

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO



Art. 1 - A Associação "BANHO SOLIDÁRIO ILHÉUS" é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 29 de julho de 2017, cujas atividades iniciaram-se em 02 de julho de 2016, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2 - A Associação tem sede e foro na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Av. Tancredo Neves, 1900 - Condomínio Mar a Vista, Rua B, casa 1, quadra F, Nossa Senhora da Vitória - Ilhéus/BA, CEP: 45655-650.

Art. 3 - A Associação desenvolve atividade vinculada aos princípios espíritas, sendo assim baseada na máxima "fora da caridade não há salvação", tendo por finalidade prestar apoio e orientação a pessoas em estado de vulnerabilidade social, garantindo-lhes dignidade nos processos de higienização e cuidados pessoais, que consistirá principalmente em:

- I. Disponibilização de banheiros móveis para higienização pessoal;
- II. Prestar orientação relacionada a higienização pessoal;
- III. Oferecer e proporcionar condições de higiene corporal e bucal;
- IV. Fornecimento de vestuários e itens de higiene pessoal para os assistidos;
- V. Possibilitar a consciência corporal através do banho;
- VI. Possibilitar a conscientização do correto uso da água;

Parágrafo Único - A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4 - Na consecução de tais objetivos poderá, além da efetiva realização da atividade de higienização com os assistidos, a instituição poderá realizar campanhas, eventos beneficentes, apresentação de propostas e projetos visando a arrecadação de fundos e capacitação dos seus membros para o desenvolvimento das atividades.

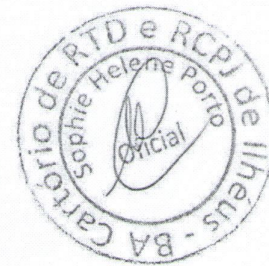
Art. 5 - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação, ordinariamente, se reunirá as quintas-feiras às 19h, sendo sua atividade desenvolvidas nos logradouros do município de Ilhéus, podendo, ainda, se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias para a consecução dos seus objetivos.

Art. 6 - A Associação poderá firmar convênios, contratos e instrumentos congêneres, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Jaiane

Art. 7 - O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II
DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO



Art. 8 - O patrimônio do Banho Solidário será composto de:

- I. contribuição dos seus associados;
- II. dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- III. auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. doações ou legados;
- V. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI. usufruto que lhes forem conferidos;
- VII. juros bancários e outras receitas de capital;
- VIII. valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser empregados para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III
DIREITOS e DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9 - Serão considerados sócios as pessoas que contribuírem pecuniariamente de forma mensal e contínua, por pelo menos 3 meses consecutivos, com a Associação.

Parágrafo Primeiro. Perderá a qualidade de sócio a pessoa que deixar de contribuir, imotivadamente, por três meses consecutivos.

Parágrafo Segundo. O valor mínimo de contribuição será de R\$ 10,00 (dez reais) mensais, podendo ser ajustado anualmente por decisão da Assembleia.

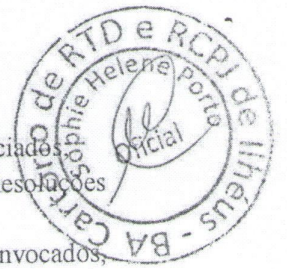
Art. 10 - São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado;
- II. Participar como voluntário em toda e qualquer campanha, trabalho ou atividade desenvolvido pela Associação;
- III. Ocupar cargo de Direção, como voluntário, vedada a remuneração;
- IV. Ocupar cargo ou função administrativa, sujeito ou não à remuneração;
- V. Participar de todo e qualquer evento cultural, artístico, promocional, cursos, seminários, cursos profissionalizante e quaisquer outras atividades destinada ao assistido ou ao público em geral.

Parágrafo Primeiro - A participação em eventos que tenham por fim a arrecadação de recursos ou que de algum modo seja custeado pelos participantes não isenta o sócio de suas contribuições, qualquer que seja sua espécie, salvo se deliberado em contrário pela diretoria e na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

flavio



Art. 11 - São deveres dos sócios:

- I. Zelar pelo aprimoramento sócio-cultural da associação e de seus associados;
- II. Observar o Estatuto, Regulamentos, Regimentos, Deliberações e Resoluções dos Órgãos da associação;
- III. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados, salvo os sócios sem direito a voto;
- IV. Haver-se sempre com probidade, praticando o bem, a tolerância e a solidariedade humana;
- V. Satisfazer, com pontualidade, as contribuições pecuniárias ordinárias nos valores decididos na Assembleia Geral.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- III. deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àqueles, o Conselho Fiscal;
- IV. examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI. decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII. deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII. decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nas hipóteses indicadas neste estatuto e na lei;

Parágrafo Segundo - Não se computará os votos nulos e as abstenções;

Parágrafo Terceiro - No caso de empate, o Presidente dará o voto de desempate.

Art. 15 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente anualmente, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício encerrado.

Helene Porto

- Art. 16 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:
- I. por seu Presidente;
 - II. pela Diretoria;
 - III. pelo Conselho Fiscal;
 - IV. por 1/3 de seus membros.



Art. 17 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante divulgação pública através de e-mail ou rede social, com pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de cinco (5) dias aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 18 - A Diretoria é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Analista Jurídico;
- VIII. Analista de Comunicação.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida reeleições.

Art. 19 - Ocorrendo vaga em qualquer um dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de sessenta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

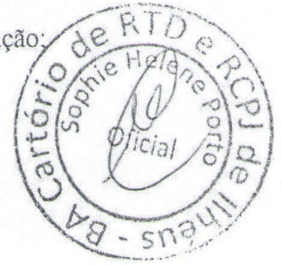
Art. 20 - Compete à Diretoria:

- I. elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. elaborar os regimentos internos de suas unidades e departamentos;
- V. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas

eficiante.

A handwritten signature or mark, possibly initials, located at the bottom right of the page.

VII. Veicular informações relativas ao desempenho das atividades da associação;



Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I. representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V. assinar, em conjunto com o 1º tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações
ativas da Associação;
- VI. outorgar, conjuntamente com o Vice-Presidente, instrumento de mandato.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir a presidência ante as ausências e impedimentos;
- II. cadastrar e instruir os interessados nas atividades da associação;
- III. manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- IV. outorgar, conjuntamente com o Presidente, instrumento de mandato.

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário:

- I. secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II. cadastrar e instruir os interessados nas atividades da associação;
- III. manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- IV. realizar divulgação interna de informações gerais.

Art. 24 - Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 25 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III. acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII. manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- VIII. conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- IX. assinar, em conjunto com o Presidente, todas as operações ativas da Associação.

Art. 26 - Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

afaires -



Art. 27 - O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitidas reconduções.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 28 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá aos demais integrantes se reunirem no prazo máximo de sessenta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. examinar os documentos apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30 - Compete ao analista jurídico:

- I. emitir parecer sobre consultas jurídicas realizadas pela diretoria, assembleia geral e conselho fiscal;
- II. assessorar juridicamente a diretoria;
- III. acompanhar os integrantes da diretoria em reuniões perante entidades e órgãos públicos e particulares.

Art. 31 - Compete ao analista de comunicação:

- I. garantir um perfeito sistema de comunicação;
- II. avaliar as informações que devem ser veiculadas através dos meios de comunicação da associação;
- III. elaborar campanhas de incentivos e relacionadas aos eventos da associação;
- IV. elaboração e atualização do site da associação.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - A responsabilidade por atos infracionários, ilícitos, danos e prejuízos causados por associados, dirigentes ou terceiros será apurado na forma do regimento interno, após prévia análise da assembleia geral.

Parágrafo único. Os sócios responderão subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade e pelos atos praticados pelo Conselho de Administração, Diretoria ou dos administradores auxiliares.

afaiame

Art. 33 - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 35 - O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de qualquer valor;
- d) exclusão de um associado;
- e) extinção da Associação.

Art. 36 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.



eficiencia



Art. 37 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

Art. 38 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 39 - O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

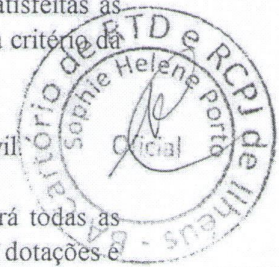
Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Ilhéus, para sanar possíveis dúvidas.

Ilhéus, 29 de julho de 2017.

CARTORIO
1º OFÍCIO

Naiana Tranquilli Badaró
Naiana Tranquilli Badaró - Presidente

Daniilo Torres de Queiroz
Danilo Torres de Queiroz - Advogado
OAB/BA n.º 35.872



1º TABELIONATO DE NOTAS DE ILHÉUS - BA
Vivian B. Cabral Carvalho - Tabelião
Rua Antônio Lavigne de Lemos, 27 - Centro
Contato: (73) 3231-7280/98816-0303 - contato@cartoriodeilheus.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
NAIANA TRANQUILLI BADARÓ

Em testemunho *Flavienne C. de Souza Pereira* da verdade.
19/01/2018, Ilhéus / BA.
FLAVIENNE C. DE SOUZA PEREIRA - ESCRIVENTE
Enrol. R\$ 2.03, Tx. Fiscal R\$ 1,47, FECOM R\$ 0,63, PGE R\$ 0,06

Cartório de Registro de Imóveis e RCPI de Ilhéus - Bahia
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Alto Nacional de Registro
3385 AB14085/0

Flavienne Cristina de Souza Pereira
Escrivente Autorizada
1º Tabelionato de Ilhéus-BA

FORO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
presentado no dia 08/11/17 Registro e apontado
no Protocolo sob nº de Ordem 5382
Registrado sob nº de ordem 5341
no livro A
Ilhéus, 23 de Janeiro de 2018

Ana Luiza Clement Bacil
Ana Luiza Clement Bacil
OFICIAL SUBSTITUTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANHO SOLIDARIO ILHEUS
CNPJ: 30.408.746/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:03 do dia 15/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2022.

Código de controle da certidão: **01A4.456F.CF01.8CC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.